

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047955/2024-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0047955/2024-71	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ivan Leopoldo Fischer	CPF/CNPJ: 036.751.956-94	
Endereço: Rua Vinte e Nove, 560	Bairro: Brasil	
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38320-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ivan Leopoldo Fischer	CPF/CNPJ: 036.751.956-94	
Endereço: Rua Vinte e Nove, 560	Bairro: Brasil	
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38320-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pearl Harbor	Área Total (ha): 60,1370
Registro nº: 9.011	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-17B0.A00F.B1EC.4D42.9481.4D9D.5FF7.2CFF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	764	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	38,01

		cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	38,01	Outros - árvores isoladas			38,01	
Total:	38,01			Total:	38,01	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				66,89	m ³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	m ³	
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	0,25		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá-do-cerrado	1,00		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9						
Data da Vistoria: 04/04/2025						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 29/04/2025 Validade: 29/04/2028		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	700399	7911019	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0225 ha na Fazenda Piripa e Campo Limpo ,Mats. 11.835, 11.836, 11.837, 11.966, 12.194 no SRI de Canápolis, tendo como coordenadas de referência 18°53'22.32"S e 49°15'37.44"O (Sírgas 2000), com plantio de 25 mudas de pequi e 10 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12						
Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 764 árvores autorizadas estão 01 pequi e 05 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III						
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>						

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/04/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112486209** e o código CRC **E41FF42B**.